

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 65, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986**

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e de acordo com o decidido na 91ª reunião plenária, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instalar o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 16ª REGIÃO, com jurisdição sobre os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede na cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** O CRA-16ª Região será dirigido por uma Comissão Executiva, nomeada por ato do Presidente do CFA, cujo mandato expirará com a eleição e posse dos Conselheiros eleitos no próximo pleito a ser realizado pela Autarquia.

**Art. 3º** À Comissão Executiva incumbe executar e cumprir as atribuições pertinentes aos Conselho Regionais, especialmente àquelas descritas no art. 8º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o art. 39 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67.

**Art. 4º** O CRA-4ª Região, do qual se desmembrou o CRA-16ª Região, proverá de comum acordo com este o apoio administrativo e financeiro, bem como as transferências patrimoniais para a instalação do novo Conselho.

**Art. 5º** O CRA-4ª Região fará o ajustamento do seu orçamento e o CRA-16ª Região elaborará a proposta orçamentária para o exercício de 1987, submetendo-os ao CFA.

**Art. 6º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Adm Siqueira. Belmiro  
Presidente  
Reg. CRA/7ª n.º. 10